

LEI Nº 2.552 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996

Institui o programa de
alimentação aos servidores
municipais.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído o programa de alimentação aos servidores do Município de Getúlio Vargas.

§ 1º - O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Não farão jus ao benefício instituído através desta lei, os ocupantes de cargos em comissão.

ART. 2º - O valor do vale alimentação fica estabelecido em R\$-2,00 (dois reais) por dia de efetivo trabalho e ficará sujeito aos índices de reajuste concedidos aos servidores municipais a partir de 1º de dezembro de 1.996.

ART. 3º - Não receberão vale alimentação os servidores que através de legislação municipal específica já recebam auxílio ou abono destinado a despesas com alimentação.

ART. 4º - É o Município autorizado a firmar contrato para o fornecimento do vale alimentação, com empresa especializada, observadas as normas relativas à licitação.

ART. 5º - O benefício desta lei não se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

ART. 6º - O vale alimentação será distribuído aos servidores do dia primeiro ao dia cinco do mês seguinte ao de competência.

ART. 7º - Os dias de efetivo exercício serão apurados mediante livro ponto, relógio ponto ou atestado de efetividade.

ART. 8º - Os custos de administração deste programa serão de responsabilidade do Poder Público Municipal.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês da publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO